



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

196 p

Processo n. 28.241/2018

Requerente: A Municipalidade

Assunto: Pregão n. 156/18 – Registro de Preços para eventual aquisição de lousa digital, por um período de 12 meses, improrrogáveis.

Ao

Departamento de Compras

Considerando o pedido de impugnação impetrado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, em 04 de outubro de 2018, conforme e-mail em anexo, alegando a constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, e requerendo alterações em edital, as quais destacamos abaixo:

1. Seja retificado o edital a fim de excluir as exigências de qualquer relatório ou laudo emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro tendo em vista que tais exigências afrontam o princípio da legalidade e não possuem nenhum embasamento;
2. Seja retificado o edital a fim de excluir a exigência de laudo ergonômico emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro, ou, subsidiariamente ao pedido anterior, requer-se que seja previsto em edital a aceitação de laudo emitido por outros profissionais competentes, como Engenheiro de Segurança do Trabalho;
3. Seja retificado o prazo de entrega para que passe a prever 30 (trinta) dias para entrega da amostra, ou subsidiariamente, que seja aceita a dilação de prazo que venha ser apresentada conforme o caso pelo licitante.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, elaborou projeto para efetuar a implantação de sistemas que possam auxiliar o professor na apresentação de conteúdos pedagógicos mediante possibilidades de interação fazendo uso de recursos tecnológicos, tais como as lousas digitais, em suas diversas unidades de ensino, bem como de seus demais prédios administrativos e de formação pedagógica. Para fundamentação de sua proposta, buscou em meio à pesquisa de mercado, diversas empresas que pudessem fornecer tal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

4976

solução de maneira integrada, onde área de projeção e interação, projetores, sistemas interativos e computadores funcionem como um único equipamento na sala de aula.

Esta proposta objetiva dar maior segurança aos equipamentos relacionados, garantindo assim que eles estejam salvaguardados, ao passo que possam estar disponíveis para utilização por professores, alunos e equipe administrativa, de acordo com o desenvolvimento das atividades planejadas.

A proposta de aquisição em tela, objetiva oferecer oportunidades iguais para todos, partindo do pressuposto de que a prática da interatividade permite aos professores e alunos, atuar diretamente sobre o conteúdo pedagógico apresentado, possibilitando a realização de escritas, apontamentos, destaques, e outros aspectos diretamente sobre a tela projetada, otimizando todos os processos de ensino-aprendizagem.

Trata-se, portanto, de uma solução personalizada de lousa digital, elaborada pela Equipe de Projetos Pedagógicos da Secretaria de Educação, por meio da integração de componentes comuns encontrados facilmente no mercado, tais como tela de projeção, projetores, computadores, lousas interativas, e que os aspectos construtivos por si só, traduzem para a manufatura do produto final, de modo que qualquer estabelecimento fabril, pertinente ao ramo de atividade, poderá produzir o equipamento solicitado.

Especificamente no que tange aos apontamentos impetrados pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, a Secretaria Municipal de Educação tem a informar:

Quanto aos itens 1 e 2: A Administração Pública tem como um dos principais objetivos a contratação de serviços, bem como a aquisição de materiais e bens, com qualidade mínima, tendo em vista o objetivo maior dos certames licitatórios de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sendo o menor custo a principal delas.

Ao considerarmos a modalidade de licitação objeto do p.p., o Pregão, comumente utilizado pela Administração para contratação de prestações de serviço e compras de bens comuns, o critério de julgamento definido por Lei é o de menor preço, o que pode muitas vezes dificultar a aquisição de bens com qualidade e durabilidade mínima. Atrelado a isso, a Administração Pública vem se deparando com

f



1980

Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

a inserção no mercado nacional de produtos de baixa qualidade e bastante competitivos no que tange ao preço.

Com o intuito de minimizar e evitar a aquisição de produtos de qualidade inferior, embora com preços menores, a Administração Pública pode optar por várias práticas legais, dentre elas a definição precisa do objeto a ser adquirido, com a especificação de atributos indispensáveis à qualidade mínima do produto, sem restringir a competitividade que garante a lisura de um processo licitatório.

Uma das práticas legais supracitadas é a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto em instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Tal prática é legal, posto que no Termo de Referência anexo ao Edital do certame, a Secretaria Municipal de Educação deixa claro que os laudos devem ser apresentados junto à amostra do material pelo licitante classificado provisoriamente como vencedor, e não como documentação de habilitação à participação da licitação.

Destacamos que tais laudos referem-se à comprovação de capacidade técnica e funcional do produto a ser adquirido, e podem ser solicitados, conforme previsto em edital, a laboratórios credenciados, o que não restringe a competitividade, fato este que pode ser comprovado pelos orçamentos que embasaram a licitação, fornecidos por 03 empresas diferentes, o que comprova a existência de empresas atuantes no mercado.

Em resumo, a solicitação de apresentação de laudos técnicos referentes ao produto a ser adquirido, solicitação esta realizada ao vencedor provisório do certame e junto à apresentação de amostras, é prática legal e não configura ação restritiva à competitividade, posto que tal documentação não é exigida como habilitação para participação da empresa ao certame, e sim de comprovação quanto às características de funcionalidade do equipamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

1990

Quanto ao item 3: O prazo de entrega já foi retificado em edital para 30 dias, conforme item 5.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, posto que a necessidade de um prazo maior já foi informada à Secretaria de Educação que aceitou os argumentos apresentados em questionamento anterior.

Atenciosamente,

Samara Regina da Costa

Divisão de Compras – Secretaria de Educação

Prof. Cláudio Teixeira Brazão

Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

20010

Taubaté, oito de outubro de 2018.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, de nº 156/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de lousa digital, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta, a empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME impetrou impugnação ao edital solicitando a reavaliação do pregão supra.

Analisada a impugnação pela área técnica a mesma se manifestou mantendo inalterado o referido edital em todos os seus termos.

Ante o acima exposto pela unidade competente, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME como improcedente.


Mariana dos Santos Gaia
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Negócios Jurídicos

201
JP

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28.241/2018
PREGÃO N. 156/2018

Assunto: Impugnação ao edital

Interessado: Secretaria de Educação

EMENTA: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA – ASPECTOS TÉCNICOS QUE NÃO COMPORTAM APRECIACÃO JURÍDICA

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, às fls. 187/195.

O processo diz respeito a pregão para registro de preços com a finalidade de contratação de empresa para eventual aquisição de lousa digital.

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona diversos aspectos referentes a descrição do objeto.

Manifestação conclusiva da Secretaria de Educação às fls. 196/199. Afirma a Pasta que as exigências mínimas editalícias são necessárias para conferir qualidade aos produtos comprados e que não visam restringir a concorrência, haja vista a pluralidade de orçamentos cotados pela Administração para o objeto da licitação

Às fls. 124, a pregoeira manifesta no mesmo sentido da Secretaria, no sentido de julgar o recurso como procedente.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame foi designada inicialmente para 10 de outubro de 2018, de acordo com o documento de fls. 182 e a Impugnante apresentou petição formalmente regular e tempestiva, de acordo com o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e o documento de fls. 186.

Logo, penso que a Impugnação deva ser recebida.



Prefeitura Municipal de Taubaté **Secretaria de Negócios Jurídicos**

Ademais, a peça vestibular é formalmente regular, o que comporta o seu recebimento, a meu ver.

3. Fundamentação jurídica

A responsabilidade pelas especificações do objeto de licitação vem a se tratar de aspectos estritamente técnicos, devem ser analisados pela área técnica competente e constitui matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade encarregada pela compra, em parecer técnico, a observância dos requisitos mínimos necessários e suficientes relativos à descrição do objeto, segundo padrões mínimos de qualidade e normas de segurança.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na Impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, ampla defesa e o contraditório.**

Por fim, cumpre observar que o prazo de entrega foi retificado em nova publicação do Edital, conforme esclarecimentos da unidade responsável pela compra às fls. 199.

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da presente Impugnação, posto cumprir os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO**.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 9 de outubro de 2018.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 156/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de lousa digital, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente a impugnação impetrada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME, pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 09 de outubro de 2.018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal